



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 365, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 359, de 28 de abril de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - A alínea “h” do § 2º do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 359, de 28 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - (...)”

h) A partir de 02 de novembro de 2020, abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros, para débitos vencidos existentes até o exercício de 2019, atualizados monetariamente desde que a quitação seja integral e realizada até o dia 29 de dezembro de 2020.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2020.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito